

INFORME TRIBUTÁRIO

FIERGS CIERGS

ICMS NACIONAL - ESTADOS ALTERAM ALÍQUOTAS INTERNAS PARA AS OPERAÇÕES EM GERAL DO IMPOSTO PARA 2023

FONTE: IOB

Em decorrência da redução do ICMS pela [Lei Complementar nº 194/2022](#) que vedou a fixação de alíquotas sobre as operações com combustíveis, gás natural, energia elétrica, comunicações e transporte coletivo, em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços, algumas Unidades da Federação se movimentaram para majorar suas alíquotas gerais do imposto.

Até o presente momento doze Estados publicaram normas aumentando as alíquotas interna gerais do ICMS a partir de 2023, onde ressaltamos que a produção dos efeitos está condicionada a observação dos princípios da anterioridade anual e nonagesimal (CF/1988, art. 150, III, "b" e "c"), conforme tabela apresentada a seguir:

Estados	Alteração na alíquota geral	Efeitos a partir de	Legislação
Acre	De 17% para 19%	1º.04.2023	Lei Complementar nº 422/2022
Alagoas	De 17% para 19%	1º.04.2023	Lei nº 8.779/2022
Amazonas	De 18% para 20%	29.03.2023	Lei Complementar nº 242/2022
Bahia	De 18 para 19%	22.03.2023	Lei nº 14.527/2022
Maranhão	De 18% para 20%	1º.04.2023	Lei nº 11.867/2022
Pará	De 17 para 19%	16.03.2023	Lei nº 9.755/2022
Paraná	De 18 para 19%	13.03.2023	Lei nº 21.308/2022
Piauí	De 18 para 21%	08.03.2023	Lei Complementar nº 269/2022
Rio Grande do Norte	De 18% para 20%	1º.04.2023	Lei nº 11.314/2022
Roraima	De 17% para 20%	30.03.2023	Lei nº 1.767/2022
Sergipe	De 18% para 22%	20.03.2023	Lei nº 9.120/2022
Tocantins	De 18% para 20%	1º.04.2023	Medida Provisória nº 33/2022

Importante ressaltar que alguns destes estados alteraram outras alíquotas de ICMS além da geral.

Sendo o que nos cabia informar no momento, permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS – GETEC

Conselho de Assuntos Tributários, Legais e Cíveis – CONTEC
contec@fiergs.org.br - Tel. +55 51 3347-8739